



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

PROCESSOS Nº 0145/2018

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Boa Esperança/ES e a AAUBE – Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança-ES.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade à Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro – Boa Esperança – ES, inscrita no CNPJ nº 27.167.436/0001-26, doravante denominado **CEDENTE** e neste ato representado pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. **LAURO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, portador do CPF/MF nº 793.680.777-20 e RG. nº 710.853 SSP/ES, residente e domiciliado na Av. Virgílio Simonetti, s/nº, Ilmo Covre, Boa Esperança – ES, e **AAUBE – ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA-ES**, inscrita no CNPJ sob nº 05.878.778/0001-11, situada à Praça Angelina Spagnhol Covre, nº 20, 1º andar, Boa Esperança – ES, CEP: 29845-000, neste ato representado por **GEOVANI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portadora do CPF nº 110.220.057-31 e RG nº 2.053.872 SPTC/ES, residente na Rua da Igualdade, nº 151, Boa Vista, nesta cidade de Boa Esperança – ES, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o custeio de transporte dos alunos universitários e de ensino técnico do município de Boa Esperança para cidades Vizinhas como São Mateus, Nova Venécia e Nanuque, tendo em consideração que no município não tem instituição de ensino superior que cubra a demanda de alunos, conforme descrito no plano de trabalho, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I. Compete ao Concedente, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

- a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) indicar o Gestor da Parceria, que realizará a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente Termo;
- c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

- e) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- f) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) dar transparência a todos os atos praticados no presente de todos os documentos, desde a formalização até a prestação de contas, na forma do Regulamento;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) instaurar tomada de contas em caso constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, na forma do regulamento.
- j) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar a execução do Plano de Trabalho e das demais obrigações previstas.

II. Compete à Organização da Sociedade Civil:

- a) executar o objeto de acordo com Plano de Trabalho;
- b) prestar contas dos recursos recebidos, na forma do regulamento;
- c) manter escrituração contábil regular;
- d) divulgar na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que serão repassados conforme cronograma de aplicações previsto abaixo:

PARCELA	MÊS	VALOR
1ª	JUNHO	R\$ 10.000,00
2ª	JULHO	R\$ 10.000,00
3ª	AGOSTO	R\$ 10.000,00
4ª	SETEMBRO	R\$ 10.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

5ª	OUTUBRO	R\$ 10.000,00
6ª	NOVEMBRO	R\$ 10.000,00
7ª	DEZEMBRO	R\$ 10.000,00
8ª	JANEIRO	R\$ 10.000,00
9ª	FEVEREIRO	R\$ 10.000,00
10ª	MARÇO	R\$ 10.000,00
11ª	ABRIL	R\$ 10.000,00
12ª	MAIO	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 120.000,00

3.1.1 Os recursos financeiros que dependam do repasse dos Governos Estadual ou Federal, a liberação somente ocorrerá após o Município receber a respectiva importância.

3.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.3 Os recursos financeiros correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 028028.1236400184.041 – Apoio a Estudantes Universitários.

Elemento Despesa: 33504100000 – Contribuições.

Ficha: 372.

Fonte Recurso: 10000000000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA:

4.4. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei nº 13.019/14, fica designado pela Portaria nº 5.658/2017, **SEBASTIÃO DA ROCHA LIMA**, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES:

5.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste fomento será oficiada à Secretaria Municipal de Educação, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de maio de 2019.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, além de manifestação do Titular da Secretaria Municipal de Educação, posterior ao parecer da equipe técnica (Comissão de Monitoramento e Avaliação), serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

4/9



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:

12.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

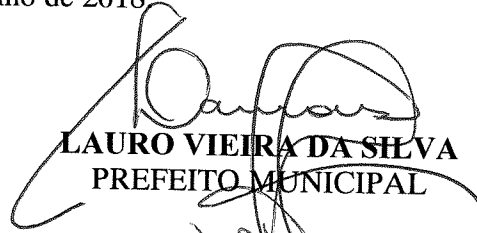
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança - ES, para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, excluído qualquer outro.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

13.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assina pelas partes contratados e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Boa Esperança (ES), 11 de junho de 2018

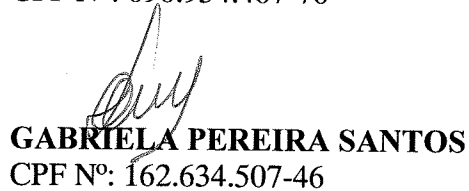

LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


GEOVANI DE OLIVEIRA
AAUBE – ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA-ES


SEBASTIÃO DA ROCHA LIMA
GESTOR DA PARCERIA

TESTEMUNHAS:


ILDETE SILVESTRE DE OLIVEIRA
CPF Nº: 090.954.407-70


GABRIELA PEREIRA SANTOS
CPF Nº: 162.634.507-46

CIENTE:


EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



EXTRATO DO TERMO DO FOMENTO Nº 001/2018

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.
CONVENENTE: AAUBE – ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA-ES, inscrita no CNPJ sob nº 05.878.778/0001-11.

OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto o custeio de transporte dos alunos universitários e de ensino técnico do município de Boa Esperança para cidades Vizinhas como São Mateus, Nova Venécia e Nanuque, tendo em consideração que no município não tem instituição de ensino superior que cubra a demanda de alunos, conforme descrito no plano de trabalho, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 028028.1236400184.041 – Apoio a Estudantes Universitários.

Elemento Despesa: 33504100000 – Contribuições.

Ficha: 372.

Fonte Recurso: 10000000000 – Recursos Ordinários.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de maio de 2019.

PROCESSO Nº 0145/2018.

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2018.

Boa Esperança, 11 de junho de 2018.


LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

Publicado em
11 / 06 / 2018
no atris

Boa Esperança**PREFEITURA****AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018 - PMBE**

Publicação Nº 143232

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Boa Esperança/ES, através de seu Pregoeiro, no cumprimento das Leis 10.520, 8.666/93 e Leis Complementares, torna público aos interessados que realizará o processo licitatório abaixo:

- Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2018 - Exclusivo para ME/EPP.

Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de consumo (limpeza e gêneros alimentícios), mediante Sistema de Registro de Preços, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e demais Secretarias.

Data de abertura: 12/07/2018.

Credenciamento: 08h:30min às 09h:00min

Abertura da Sessão: 09h:10min

A documentação completa do edital poderá ser examinada e adquirida na sede da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste aviso, no horário de 07h:30min às 11h:30min, através do telefone 27 3768 6531, site www.boaesperanca.es.gov.br ou e-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança/ES, 28 de junho de 2018.

João Flávio Zoteli Areia

Pregoeiro Oficial

ERRATA DO CONTRATO Nº 039/2018

Publicação Nº 143027

ERRATA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 039/2018

PROCESSO Nº 6.989/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES.

CONTRATADO: SIRLEY ROSA DA SILVA, CPF Nº 774.868.897-49.

NO CONTRATO ACIMA ONDE SE LÊ:

SIRLEY ROSA DA SILVA com endereço no Sítio Santo Antonio, Corrego Boa Vista, Zona Rural, Boa Esperança/ES, portadora do CPF nº 774.868.897-49.

LEIA-SE:

SIRLEY DA SILVA MERLIM com endereço no Sítio Santo Antonio, Corrego Boa Vista, Zona Rural, Boa Esperança/ES, portadora do CPF nº 774.868.897-49.

Boa Esperança/ES, 28 de junho de 2018.

LAURO VIEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

Publicação Nº 143028

EXTRATO DO TERMO DO FOMENTO Nº 001/2018

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.

CONVENIENTE: AAUBE - ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA-ES, inscrita no CNPJ sob nº 05.878.778/0001-11.

OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto o custeio de transporte dos alunos universitários e de ensino técnico do município de Boa Esperança para cidades Vizinhas como São Mateus, Nova Venécia e Nanuque, tendo em consideração que no município não tem instituição de ensino superior que cubra a demanda de alunos, conforme descrito no plano de trabalho, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 028028.1236400184.041 - Apoio a Estudantes Universitários.

Elemento Despesa: 33504100000 - Contribuições.

Ficha: 372.

Fonte Recurso: 10000000000 - Recursos Ordinários.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto

para 31 de maio de 2019.

PROCESSO Nº 0145/2018.

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2018.

Boa Esperança, 28 de junho de 2018.

LAURO VIEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

concedente

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2018

Publicação Nº 143029

EXTRATO DO TERMO DO FOMENTO Nº 002/2018

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.

CONVENIENTE: MEPES/ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 27.097.229/0015-48.

OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a Oferta de Ensino Médio Profissionalizante na área Agropecuária no Sistema de Pedagogia da Alternância, com o intuito de promover a formação integral do sujeito no campo científico, profissional e social, conforme descrito no plano de trabalho, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 028028.1236100183.036 – Apoio Escola Família Agrícola de Boa Esperança.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 323.

Fonte Recurso: 10000000000 – Recursos Ordinários.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2019.

PROCESSO Nº 1.626/2018.

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2018.

Boa Esperança, 28 de junho de 2018.

LAURO VIEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

concedente

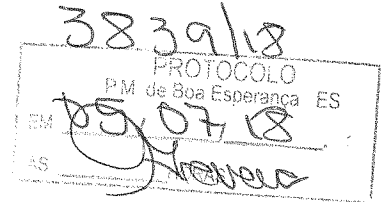


Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança

OF. 003/2018

Boa Esperança, 05 de julho de 2018

AO EXMº SR PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – ES
Lauro Vieira da Silva



Assunto: Desembolso das parcelas referentes ao Termo de Fomento nº 001/2018

Senhor Prefeito,

AAUBE – ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Praça Angelina Spagnol Covre, 20, 1º Andar, Centro, nesta Cidade e Comarca de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, inscrita devidamente no CNPJ sob nº 05.878.778/0001-11 e Inscrição Municipal nº 0-0027, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Geovani de Oliveira**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 110.220.057-31, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o **desembolso dos valores previstos no Termo de Fomento nº 001/2018, Processo nº 0145/52018**, celebrado entre o Município de Boa Esperança/ES e a AAUBE, com o objetivo de dar continuidade a as ações propostas por esta Organização da Sociedade Civil, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo ao processo original, cumprindo o disposto nas recomendações para execução do objeto da parceria.

O repasse é pedido conforme “**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**”, item 3.1, que dispõe sobre o montante total dos recursos e cronograma de aplicações previsto, conforme disposto abaixo, especificamente para os meses de **JUNHO E JULHO**:

PARCELA	MÊS	VALOR
1ª	JUNHO	R\$ 10.000,00
2ª	JULHO	R\$ 10.000,00
3ª	AGOSTO	R\$ 10.000,00
4ª	SETEMBRO	R\$ 10.000,00
5ª	OUTUBRO	R\$ 10.000,00
6ª	NOVEMBRO	R\$ 10.000,00



Associação dos Alunos Universitários de Boa Esperança

7 ^a	DEZEMBRO	R\$ 10.000,00
8 ^a	JANEIRO	R\$ 10.000,00
9 ^a	FEVEREIRO	R\$ 10.000,00
10 ^a	MARÇO	R\$ 10.000,00
11 ^a	ABRIL	R\$ 10.000,00
12 ^a	MAIO	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 120.000,00

Ressaltamos que os valores solicitados, conforme cronograma mencionado, são de vital importância para o cumprimento do objeto da parceria, que é o custeio do transporte dos alunos universitários e de ensino técnico do Município de Boa Esperança, contribuindo para o alcance do ensino superior para os munícipes, uma vez que não há instituições de ensino desta categoria no município.

A aplicação destes recursos se dará de acordo com os termos previstos na Lei nº 13.019, e nas cláusulas constantes no Termo de Fomento nº 001/2018, reforçando o empenho desta Organização em cumprir com seu objetivo e promover a educação à população.

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Esperança – ES, 05 de julho de 2018


GEOVANI DE OLIVEIRA
PRESIDENTE-AAUBE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROTOCOLO E EXPEDIENTE

PROCESSO Nº

3839/18

05 / 07 / 2018

Moreira
.....
PROTOCOLO E EXPEDIENTE

Processo encaminhado a (ao): Gabinete do Prefeito

A:

Secretaria de Fazenda para conhecimentos e Repasse.

Em, 06/07/2018

Lauro Vieira da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL

LEI 13.019/2014

5.075/2017

04/05/2017

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

~~I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;~~

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;~~

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.~~

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Da Justificativa:

O Prefeito Municipal de Guaporé, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, regulada pelo Decreto Municipal nº 5623/2017, vem apresentar justificativa para a realização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO GUAPORENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, CNPJ nº 90.808.049/0001-68, pela inviabilidade de competição, de conformidade com o artigo 31, caput, observando-se as disposições do Regime Jurídico das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e alterações, em nome do interesse público maior, objetivando executar ações de interesse comum, e conforme justificativas abaixo:

- Por se tratar de entidade que tradicionalmente voltada à formação dos estudantes universitários guaporense;
- Por ter infraestrutura logística para desenvolver atividades de interesse público a nível local;
- Pela necessidade de promover a qualificação dos cidadãos guaporenses;
- Pelo retorno econômico que trará ao Município;
- Pela previsão do Plano Municipal de Educação;
- Pela conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- Pela histórica atuação da Entidade junto ao Poder Público; e
- Pela autorização firmada na Lei Municipal nº 3841/2017, que autoriza a celebração de Termo de Fomento.

2. **Do Período:** Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

3. **Dos Objetivos:** Custeio parcial do transporte de estudantes regularmente inscritos no ensino superior na Universidade de Caxias do Sul-Núcleo CARVI/FERVI - Bento Gonçalves, Universidade de Passo Fundo - Campus Passo Fundo e Casca e Universidade Integrada Vale do Taquari de Ensino Superior-UNIVATES de Lajeado.

4. **Do Valor Estimado:** R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

5. **Da Dotação Orçamentária:**

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0703 Outras Ações em Educação
0.006 - Contribuição a Entidade Estudantil
3.3.50.41.00.00.00 Contribuições
RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

Guaporé/RS, em 08 de novembro de 2017.

VALDIR CARLOS FABRIS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL – PR.

Praça do Café, 22 – Centro – CEP 86.900-000

e-mail: gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br - Fone: (043) 3432-9250

CNPJ: 75.771.204/0001-25

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE JANDAIA DO SUL

OBJETO: Parceria por meio de Termo de Fomento com a Associação dos Universitários de Jandaia do Sul, para proteção e a promoção social da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da terceira idade, pela ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE JANADAIA DO SUL, conforme o Plano de Trabalho anexo ao Procedimento Administrativo n. 612/17

Valor: R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Forma de transferência: 08 (oito) parcelas mensais

Prazo de Execução: maio/2017 a dezembro/2017.

Dotação Orçamentária: **07.05.12.364.0019.2081-3.350.43.000**

O Município de Jandaia do Sul, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal n. 13.019/2014, visando firmar parceria por meio de Termo de Fomento com Associação dos Universitários de Jandaia do Sul, para oferta de transporte de alunos universitários para as cidades próximas que ofereçam curso superior de graduação, técnico, tecnológico ou de profissionalização. Abre-se o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Prefeito Municipal de Jandaia do Sul.

Jandaia do Sul, 08 de Maio de 2017.

Benedito José Pupio
- Prefeito -



PARAOPEBA
PREFEITURA MUNICIPAL

ADM 2017 / 2020

União, Trabalho e Transparência

DESPACHO DE JUSTIFICATIVA *Vistos*, etc. Com subsídio no parecer jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, justifico a inexigibilidade do chamamento público para firmar parceria, através de termo de colaboração em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS ÁTILA**, entidade filantrópica, única organização da sociedade civil sem fins lucrativos do Município de Paraopeba, que presta o apoio ao transporte dos estudantes de cursos técnicos, tecnológicos e superiores em Sete Lagoas, para os alunos residentes em Paraopeba, nos termos do art. 31, *caput* e inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Procedimento OSCs nº 007/2017). Paraopeba, MG, 08 de maio de 2.017. José Valadares Bahia - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2017 - Partes: Município de Paraopeba e Associação dos Universitários Átila - Objeto da Parceria: Apoio ao transporte dos estudantes de nível superior e de cursos técnicos em instituições de ensino de Sete Lagoas/MG, residentes no Município de Paraopeba (Procedimento OSCs nº 007/2017) - Valor estimado da parceria: R\$220.000,00 global - Dotação Orçamentária: Conforme Termo. Prazo: Conforme Termo. Procedimento de Inexigibilidade OSCs nº 007/2017. Data: 19/05/2017.

SEFA

Passo a Passo: Parceria

~~Órgão Gestor~~

~~Prefeito~~

~~Órgão Gestor~~

~~Entidade~~

Prefeito

SEFAZ

Secretaria
Órgão Técnico

Conselho Municipal

Secretaria
Órgão Técnico

PGM

Prefeito

SEPLAG

S. P. 2007